



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.153, DE 13 DE MAIO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/05/2026
Edição nº 4229 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Dispõe sobre a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos do Município de Vitória da Conquista e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa, que são recursos visuais contendo símbolos, figuras, palavras e/ou letras, em locais públicos do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de auxiliar a comunicação de indivíduos com dificuldades de expressão verbal.

Art. 2º As Pranchas de Comunicação Alternativa visam promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, beneficiando prioritariamente pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos da fala, da linguagem ou outras condições que dificultem a comunicação oral.

Art. 3º A instalação das pranchas deverá ocorrer, preferencialmente, nos seguintes locais:

- I – escolas públicas municipais;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- III – parques e espaços de lazer;
- IV – praças públicas;
- V – hospitais;
- VI – outros locais de interesse público que apresentem grande circulação de pessoas.

Art. 4º As pranchas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – utilizar linguagem clara e acessível, com a inclusão de imagens e símbolos universalmente reconhecidos ou que sigam o sistema PECS (Picture Exchange Communication System);
- II – serem confeccionadas com material de alta durabilidade e resistência às condições climáticas;
- III – estarem posicionadas em locais de fácil visualização e com altura adequada para garantir o acesso de crianças e usuários de cadeiras de rodas;
- IV – conterem, se necessário, instruções simplificadas sobre seu uso

Art. 5º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com organizações da sociedade civil, a fim de expandir o número de pranchas instaladas em espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.153, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 13 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

